



Emenda Modificativa nº 10 ao Projeto de Lei nº 74/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei nº 074/2020
que De Iniciativa Do Poder Executivo Municipal Que
“ALTERA A LEGISLAÇÃO DE FUNDOS PÚBLICOS PARA AUTORIZAR
A REVERSÃO, AO TESOIRO MUNICIPAL, DO SUPERÁVIT
FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Dando-se a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“Art. 17. (...)

(...)

§ 3º. Setenta por cento (70%) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do tesouro municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, excluindo-se, ainda, do montante a ser transferido os valores que tenham sido objeto de destinação especial, por deliberação do Conselho Municipal de proteção e Defesa do consumidor - CONDECON e, cujos processos que indiquem a sua utilização tenham sido protocolados no mesmo exercício de sua deliberação,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





e quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou quando decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito quando houver.”

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 21 de dezembro de 2020.

Renata Fiório
Vereadora – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

